GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 43/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0012455/2026-11

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: TULIO FERNANDES RODRIGUES		CPF/CNPJ: 101.827.516-94
Endereço: Rua Maria José de Paiva, 276		Bairro: CENTRO
Município: SÃO JOÃO DA MATA	UF: MG	CEP: 37568-000
Tel.: 35-99802 0511	E-mail: engenharia.alambiental@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município: São João da Mata	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: GROTA VELHA OU POTREIRO		Área Total (ha): 6,6831
Registro: 16.850 Livro: 2 Folha: 2 Comarca: Silvianópolis		Município/UF: São João da Mata/MG
Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3162302-7926.97FC.CB63.48E8.BA88.2CA7.7EF6.97DF		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	29	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO ?					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/04/2026

Data da vistoria: 30/09/2026

Data de emissão do parecer técnico: 30/09/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 0,8159 ha, com um rendimento lenhoso de 2,6969 m³ de madeira nativa e 1,06 m³ de lenha nativa e 4,24 m³ de madeira nativa, na propriedade Grota velha ou Potreiro, localizada no município de São João da Mata, no Estado de Minas Gerais, com objetivo de ampliação de área para pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO 3.1 IMÓVEL RURAL:

A propriedade é registrada nas matrículas nº 6.850 Livro: 2 Folha: 2 Comarca: Silvianópolis, em nome de Tulio Fernandes Rodrigues, CPF:101.827.516-94, conforme Carta de Arrematação do imóvel (137083836).

O imóvel possui, ao todo, uma área escriturada de 6,6831 ha, equivalente a 0,2094 módulos fiscais e situa-se no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia

Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Rio Sapucaí (GD5), na cidade de São João da Mata, que possui, com dados referentes a 2024, uma área de cobertura vegetal no município de 17,8%, equivalente a 2.148 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3151800-CFDE9A64DE3D4AAC9313134DD0B8B863

- Área total: 6,28 ha

- Área de reserva legal: 0,40 ha (6,36 %)

- Área de preservação permanente: 2,27 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,67 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 0,29 ha

( ) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um).

- Parecer sobre o CAR:

Baseando-se na análise conforme planta topográfica apresentada no processo com ART vinculada (137083842), os limites da propriedade no registro do CAR se encontra deslocado, demarca apenas 0,29 ha de remanescente de vegetação nativa e 0,11 ha de área antropizada como reserva legal.

Caso estivesse demarcado conforme os limites apresentados em planta topográfica, o registro do CAR apresentaria 1,01 ha de remanescente de vegetação nativa que deveriam ser classificados como reserva legal, perfazendo 16,08 ha da propriedade.

Atualmente a propriedade possui área inferior a 4 módulos fiscais, não possui reserva legal averbada, tendo a matrícula mais recente do imóvel datada de 13 de outubro de 2016, não sendo possível comprovar o tamanho do imóvel na data de 22 de julho de 2008 e, assim, ratificar o entendimento que o imóvel faria jus ao Art.40 da Lei 20.922/13.

- Parecer sobre o PRA:

A propriedade se encontra fora do prazo de adesão ao PRA.

- Conclusão:

Não foi possível verificar a regularidade da reserva legal do imóvel, porém, tal situação não impede a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que assim define:

> *Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental,* ***excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.***

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida uma supressão de 29 espécimes de árvores nativas distribuídas em aproximadamente 0,8159 ha, com objetivo de ampliação de área para pecuária.

A equipe técnica responsável pelos estudos apresentou informações de que teria sido realizada a cubagem rigorosa das árvores solicitadas.

A cubagem rigorosa é a técnica onde secciona-se o fuste em várias partes menores, mensurando-as individualmente. Após calcular o volume dessas partes individualmente, somam-se estes volumes para obter o volume total do fuste. A maneira mais comum para realizar uma cubagem rigorosa é pelo uso da expressão matemática de Smalian, conhecida como método de Smalian, por meio do produto da média aritmética obtida dos extremos das áreas seccionais, multiplicado pelo comprimento da seção.

Os dados servem de base para calibrar equações matemáticas que permitem estimar o volume de árvores em pé em inventários florestais futuros sem precisar abatê-las.

O PIA (137083920) não demonstra a equação volumétrica obtida após a realização da cubagem, ao contrário, utiliza a própria cubagem como fórmula para cálculo do volume de madeira em pé.

Em outra análise, no tocante a planilha apresentada (137083816) o responsável técnico calcula o volume das árvores pela fórmula:

$$V = DAP^2 \cdot HT$$

Tal fórmula não possui base matemática para cálculo de volume de árvores, demonstrando total incapacidade técnica para a mensuração dos parâmetros.

Foi utilizado, também, para a classificação do material lenhoso, a proporção de 80% do volume encontrado como madeira e 20% como lenha, sem considerar os parâmetros da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.248/14.

Onde se considera lenha os volumes de todas as árvores com DAP abaixo de 20,0 centímetros mais os volumes dos galhos das árvores com DAP acima de 20,0 centímetros e madeira, os volumes dos fustes de todas as árvores com DAP acima de 20,0 centímetros.

As árvores de 08 a 12 e de 15 a 21 estão localizadas dentro de remanescentes de vegetação nativa com área acima de 0,2 ha, não podendo ser consideradas isoladas conforme item IV do Art. 1º do decreto 47.749/19.

Não foi constatada a presença de duas espécies, classificadas como ameaçadas na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"-

Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014 ou de proteção especial.

Não foi apresentada ART de responsabilidade técnica inventário florestal.

Taxa de expediente: R$723,74 DAE nº 1401375632884 - 07/04/2026 (137083926)

Taxa Florestal: R$ 238,12 - nº 2901375633498 - 07/04/2026 (137083930)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma de **muito baixa** vulnerabilidade natural, **muito baixa** prioridade de conservação para flora, **média** prioridade de conservação para avifauna e **baixa** prioridade de conservação para mastofauna, anfíbios, répteis, ictiofauna e invertebrados.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de **transição** da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

- Não está localizada em áreas Prioritárias para Conservação e Recuperação da Biodiversidade e dos Ecossistemas - PSCRMG (IEF);

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;

- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;

- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;

- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;

- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;

- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;

- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não é passível

- Número do documento: Não licenciado.

4.3 Vistoria realizada:

Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento referente a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

Se trata de imóvel voltado para atividade pecuária, cortado por córrego sem nome, afluente do Rio Douradinho, onde existe um barramento de aproximadamente 0,12 ha, com sinais de implantação desde antes de 09/07/2007, tornando-se consolidado.

Durante o ano de 2026 foi protocolado pelo proprietário duas simples declarações, a 2100.01.0005404/2026-74 para realização de atividade de desassoreamento e manutenção do barramento e a 2100.01.0009051/2026-60 para realização de pequenas retificações e desvios de cursos d'água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias.

Parte das árvores solicitadas para corte estão inseridas em dois remanescentes florestais compostos por Floresta Estacional Semidecidual Secundária, divididos em um remanescente de 0,52 ha (considerando apenas a área dentro da propriedade, árvores números 08, 09, 10, 11 e 12) e remanescente de 0,31 ha (árvores números, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21), conforme imagens a seguir:

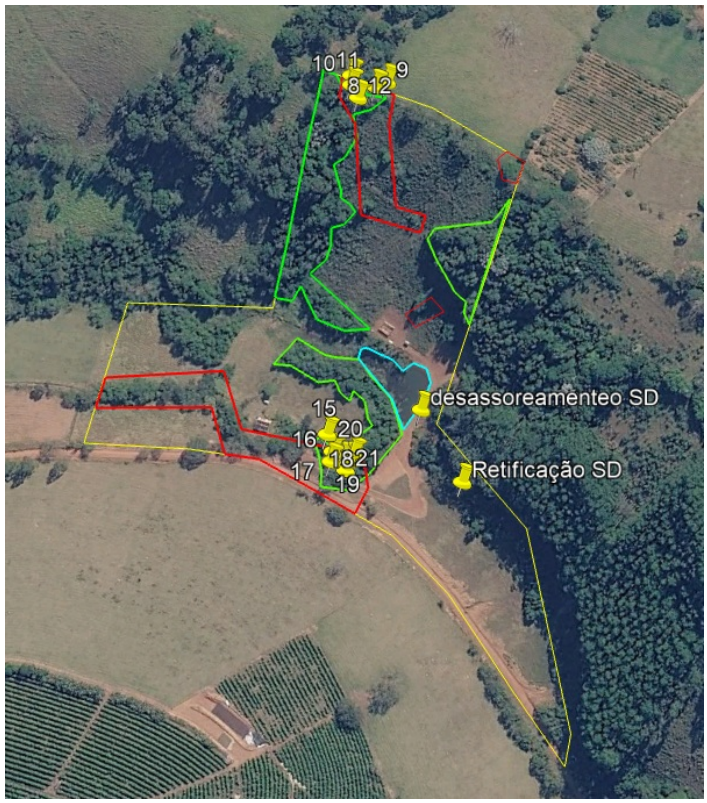


Figura 1 - Planta do imóvel -GROTA VELHA OU POTREIRO - SÃO JOÃO DA MATA/MG. (137083842)



Figura 2 - Imagem *Google Earth* com a localização das árvores requeridas em dois remanescentes florestais compostos por Floresta Estacional Semidecidual Secundária, divididos em um remanescente de 0,52 ha e outro com 0,31 ha.



Figura 3 - Imagem *Google Maps* com a localização das árvores requeridas no remanescente de 0,31 ha.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A região de São João da Mata que está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande sobre o ponto de vista geológico envolvem uma complexa associação de rochas cristalinas com idades de formação distintas e intensamente deformadas por eventos tectônicos. A propriedade apresenta relevo constituído uma superfície forte-ondulada com declividade variando de 20 a 45%.

- Solo: A propriedade possui solos do tipo latossolo vermelho-amarelo distrófico são solos profundos, bem drenados e muito intemperizados, com cor entre vermelho e amarelo. Caracteriza-se por baixa fertilidade natural (distrófico) e acidez, exigindo correção (calagem) para uso agrícola. Possui boa estrutura

física, sendo permeável e favorável à mecanização.

- Hidrografia: O imóvel se localiza na bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Rio Sapucaí. O recurso hídrico que corta a propriedade é um córrego sem nome que é afluente do Rio Douradinho.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme o Mapa de Biomas do IBGE (2019) e Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), as áreas do empreendimento em questão estão inseridas no domínio fitogeográfico da Mata Atlântica. De acordo com o Mapa de Vegetação do IBGE (2021), o empreendimento está localizado em área de Floresta Estacional Semidecidual.

- Fauna: Em relação a fauna local são encontrados morcegos, roedores, capivaras, lobo do mato e aves; todos de pequeno e médio porte e fácil localização na região. Não são observadas espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Conforme Decreto 47.749/19, em seu Art. 2º, item IV, são consideradas árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Seguindo neste entendimento, as árvores solicitadas para corte, nºs 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 fazem parte de remanescente florestal com área superior a 0,2 ha.

Estes remanescentes possuem presença de espécies nativas, em plena regeneração natural, podendo caracterizar a solicitação de corte de indivíduos no local como intervenção na modalidade de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", não podendo ser consideradas árvores isoladas.

Os estudos citam a aplicação de cubagem rigorosa e depois aplica uma fórmula genérica, sem base matemática para dimensionar o volume de madeira nativa.

A cubagem rigorosa em pé serve justamente para alimentar ou validar modelos matemáticos (como equações volumétricas e de afilhamento/taper). Para um inventário completo de árvores isoladas ou em povoamentos, o padrão envolve medir variáveis básicas de campo (como o DAP — Diâmetro a 1,30 m do solo — e a altura) e aplicar um fator de forma ou uma equação volumétrica já calibrada para a espécie e/ou região.

Desta maneira a insuficiência técnica é de tal monta que não se pode auferir a volumetria real estimada para análise do pleito.

6.1 Conclusão da análise técnica:

Sendo assim, e considerando que parte das 29 árvores requeridas não são consideradas isoladas conforme item IV do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, fazendo parte de remanescente de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica.

Considerando que não foi possível auferir a volumetria real estimada para análise do pleito devido a insuficiência técnica dos estudos apresentados.

Sou pelo indeferimento do requerimento apresentado no processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. Controle processual

Não se aplica.

7. Conclusão:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 0,8159 ha, na propriedade Grota velha ou Potreiro, localizada no município de São João da Mata, no Estado de Minas Gerais.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relação de Empreendimentos Concorrentes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Não se aplica.

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO PARECER TÉCNICO

Nome: Regina Marcia Pimenta Assunção

MASP: 1.151.256-4

Documento assinado eletronicamente por **Regina Marcia Pimenta Assuncao**, **Agente de Contratação**, em 30/09/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan**, **Gerente**, em 30/09/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137375847** e o código CRC **4477DBC8**.